# MINUTA DE CONTRATO PROCESSO N.º 55/AJ/JFA/2021

Aos de do ano de dois mil e vinte um, entre os seguintes Outorgantes:	
PRIMEIRA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ALVALADE: com sede na Rua Conde Arnoso, núme	rc
5-B, em Lisboa, 1700-112 Lisboa, pessoa coletiva pública n.º 510 832 806, representada nes	te
ato pelo Vogal <b>Mário Joaquim de Sousa Freitas Gomes Branco</b> , enquanto substituto legal d	ob
Presidente, nos termos do Despacho n.º159/2020, de 23 de março, que outorga de harmon	ıia
com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e r	าด
n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)	
e	
SEGUNDA OUTORGANTE: TERMOGOD – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREENDIMENTO	S,
LDA., com sede na Avenida General Humberto Delgado, n.º 71 -D, 2860 Alhos-Vedros, com	C
capital social de 300.000 €, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 503 74	49
737 representada neste ato por Paulo Jorge Pinto Godinho, na qualidade de Gerente, co	m
poderes para o ato conforme decorre da certidão permanente do registo comercial com	C
código de acesso n.º 3088-6427-7519	
Celebra-se, na sequência do procedimento por ajuste direito por via do Processo r	۱.٩
55/AJ/JFA/2021, o presente contrato de "Empreitada de Conservação e Reparação dos Imóve	eis
sob Gestão da Freguesia de Alvalade" ao qual se obrigam nos termos do Convite e do Caderr	าด
de Encargos, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, tendo a decisá	ãc
de contratar sido tomada pelo Despacho n.º 258/2021, de 2 de junho, ratificado pe	ıla
Deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 7 de junho de 2021, que incidiu sobre	а
Proposta n.º 182/2021, e tendo a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contra	tc
sido tomada pelo Despacho n.º 270/2021 de 15 de junho de 2021, sujeito a ratificação pela Jun	ta
de Freguesia de Alvalade	
Cláusula Primeira – Objeto do Contrato	
A Freguesia de Alvalade, na qualidade de <b>PRIMEIRA OUTORGANTE</b> adjudica à <b>SEGUNE</b>	
OUTORGANTE a execução da "Empreitada de Conservação e Reparação dos Imóveis sob Gesta	ăc
da Freguesia de Alvalade", como objeto do presente contrato, devendo a <b>SEGUND</b>	
OUTORGANTE, para o efeito, cumprir todas as obrigações necessárias à boa e correta execução	ăc

do contrato, em especial as decorrentes do Caderno de Encargos				
Cláusula Segunda – Prazo Contratual				
1 - O prazo de execução dos trabalhos da empreitada é de 3 (três) meses, a contar da data				
consignação da obra, nos termos previstos na cláusula 6.ª do Caderno de Encargos				
Cláusula Terceira – Preço Contratual				
1 - O preço contratual é de 20.487,90€ (vinte mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e noventa				
cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor				
2 - O valor indicado no número 1 da presente Cláusula será pago em 3 prestações mensais,				
sucessivas e iguais, nos termos do disposto na Cláusula 16.ª do Caderno de Encargos				
3 – O custo das peças e materiais de substituição necessários à boa e completa execução do				
contrato, não está incluído no preço contratual fixado em 1				
4 – A <b>PRIMEIRA OUTORGANTE</b> obriga-se a pagar à <b>SEGUNDA</b> , de acordo com definido no				
Caderno de Encargos, o custo das peças e materiais de substituição necessários à boa e completa				
execução do contrato até ao montante de 8.000€ (oito mil euros) acrescido de IVA à taxa legal				
em vigor				
Cláusula Quarta – Pagamentos e faturas				
1 – Os pagamentos à <b>SEGUNDA OUTORGANTE</b> serão efetuados até 30 dias após data da				
aceitação da fatura pela PRIMEIRA OUTORGANTE				
2 - A fatura deve ser remetida via correio ou por e-mail, para a morada indicada no presente, ou				
ainda pessoalmente nos serviços de contabilidade, sedeados no edifício dos serviços centrais da				
PRIMEIRA OUTORGANTE, devendo conter os seguintes elementos:				
Freguesia de Alvalade;				
Número do contrato;				
Número do compromisso; e				
Identificação do objeto e do mês a que respeita."				
3 - Em caso de discordância por parte da <b>PRIMEIRA OUTORGANTE</b> quanto ao valor indicado na				
fatura, deve a mesma comunicar à <b>SEGUNDA OUTORGANTE</b> , por escrito, os respetivos				
fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à				

emissão de nova fatura corrigida			
Cláusula Quarta – Dispensa de Caução / Retenção de pagamentos			
1 - Não é devida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP			
2 - Também não há lugar à retenção de qualquer percentagem no valor dos pagamentos			
efetuar à <b>SEGUNDA OUTORGANTE</b>			
Cláusula Quinta – Gestor do Contrato			
A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, ficará a cargo do Chefe da Divisão			
do Espaço Público e Equipamentos da <b>PRIMEIRA OUTORGANTE</b>			
Cláusula Sexta - Publicitação e eficácia do contrato			
A celebração do presente contrato será publicitada no Portal da Internet dedicado aos Contratos			
Públicos, através de uma ficha, conforme modelo constante do Anexo III do CCP, como condição			
da respetiva eficácia			
Cláusula Sétima – Foro Competente			
Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribuna			
Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro			
O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um do			
Outorgantes			
O encargo total que resulta para a Freguesia de Alvalade tem cabimento na rubrica económica			
02.02.03.02.00, da Orgânica 03.00.00, do Orçamento em vigor, conforme documento de			
cabimento n.º 1117 e documento de compromisso n.º 1150			
FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS, que estão conformes com o original, de			
acordo com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio:			
- Cópia da certidão permanente do registo comercial da <b>SEGUNDA OUTORGANTE</b> , com o código			
de acesso n.º 3088-6427-7519, subscrita em 07/03/2018 e válida até 07/03/2023;			

Pela <b>PRIMEIRA OUTORGANTE</b> ,	Pela <b>SEGUNDA OUTORGANTE</b> ,
Assim o disseram e outorgaram	
representante legal da SEGUNDA OUTORGANTE, da	
- Cópia da declaração conforme modelo consta	nte do Anexo II ao CCP, assinada pelo
Segurança Social em Portugal; e	
regularidade da situação da SEGUNDA OUTORGA	<b>NTE</b> relativamente a contribuições para a
- Cópia da declaração da Segurança Social, em vigo	or, emitida a 02/03/2021, que comprova a
prestações tributárias ou acréscimos legais em Porto	ugal;
que comprova a regularidade da situação da <b>SEGUNI</b>	DA OUTORGANTE relativamente a impostos
- Cópia da declaração da Autoridade Tributária e A	duaneira, emitida a 07/06/2021, em vigor,
vigor, ambas emitidas em 07/03/2023, pela Direção	-Geral da Administração da Justiça;
- Copia das certidoes dos registos criminais da <b>SEG</b>	JNDA OUTORGANTE e do seu Gerente, em